

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Município de Maracaçumé através do Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº 8.666/96 de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria 1.606 GM/MS DE 11/09/2001, Portaria 2.567 GM/MS DE 25/11/2016, e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que a partir do dia 16 de agosto de 2021, no horário de 08h00min as 12h00min, na sua sede localizada a Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, na cidade de Maracaçumé - MA, estarão abertas as inscrições para o Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de apoio diagnóstico – pessoa jurídica, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Maracaçumé.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Coordenação de Compras, Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Nova Betel, s/n, Mangueira - Maracaçumé/MA

Maracaçumé - MA, 04 de agosto de 2021.

Luana Cristina Melo de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Município de Maracaçumé através do o Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº 8.666/96 de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria 1.606 GM/MS DE 11/09/2001, Portaria 2.567 GM/MS DE 25/11/2016, Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que a partir do dia 16 de agosto de 2021, no horário de 08h00min as 12h00min, na sua sede localizada a Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, na cidade de Maracaçumé - MA, estarão abertas para contratação no exercício de 2021 e subsequentes, as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO – pessoa jurídica, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90, em Unidades Públicas Próprias ou Privadas, nos termos e condições constantes no presente Edital com entendimento cumulativo dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei de Licitações, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

- 1.1 O presente destina-se credenciar pessoas jurídicas para eventual contratação prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para o município de Maracaçumé, dentre outros, conforme Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, Anexa.
- 1.2 Todos os serviços e profissionais credenciados prestarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8.080/90, exclusivamente para Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados segundo Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, conforme descritos no anexo II, que é parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.
 - 1.2.1 Os exames e procedimento objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do município e/ou entidades privadas localizadas no município de Maracaçumé, conforme a caracterização jurídica da pessoa credenciada, ou acordo previamente estabelecido entre os gestores, sempre a bem do serviço público.
 - 1.2.2 Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.
 - 1.2.3 Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, e em Programas Específicos do Ministério da Saúde, que têm como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre, respectivamente, pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.
 - 1.2.4 O credenciado na condição de pessoa jurídica caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como arcará com prejuízos causados a terceiros ou à Contratante.
 - 1.2.5 A Contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o Contratante e Paciente de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realiza-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de

Secretaria Municipal de Saúde

realização do procedimento todos os meios necessários à intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

- 1.3 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4 Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de Maracáçumé - Ma, através da Comissão de Credenciamento da SEMUS do município de Maracáçumé.
 - 1.4.1 Compete à Comissão de Credenciamento da SEMUS realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação de Pessoas jurídicas para prestação de serviços de Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.
- 1.5 O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a contratar com as pessoas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 2.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 2.2 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;
- 2.3 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, para atenderem a demanda referenciada pela SEMUS;
- 2.4 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da Anvisa, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;
- 2.5 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Maracáçumé - MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 2.5.1 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.5.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado e dos Municípios, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 2.5.3 Que estejam reunidas, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.5.4 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maracáçumé, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o município de Maracáçumé - MA;
 - 2.5.5 Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados pela Secretaria Municipal de Saúde por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

Secretaria Municipal de Saúde

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Uma vez habilitado o estabelecimento, o processo será encaminhado à Controladoria Jurídica do município que verificará a regularidade do processo adotando as ações cabíveis aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 para formalização do contrato de credenciamento.

4. DO LOCAL E DA DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:

4.1 Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 5 deste edital. Deverão ser entregues a partir do dia 13/08/2021 na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Maracaçumé, situada à Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, no período das 08h00min às 12h00min horas aos cuidados da Comissão de Credenciamento da SEMUS do município de Maracaçumé.

4.2 Este Edital estará vigente por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a Contratante a comunicar ao Credenciado num prazo não inferior a 30 (trinta) dias da revogação.

4.3 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.4 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4.5 Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ.

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SEMUS.

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE

REF. CREDENCIAMENTO 001/2021

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo V), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, constante no anexo único do Projeto Básico.

5.2 Ao solicitar a inscrição no cadastro a pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento indicando os procedimentos para os quais pretende se credenciar, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente atualizados e vigentes e na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, entregando-os, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Maracaçumé, situada à Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, CEP 65.289-000:

5.2.1 Cópia do Requerimento ou Declaração de Empresário (Individual), Estatuto ou contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de associações civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

Secretaria Municipal de Saúde

- 5.2.2 Documentação pessoal dos sócios;
- 5.2.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.2.4 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do chamamento;
- 5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.2.6 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.2.8 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela SRF, podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014 e do Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.2.10 Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura onde a empresa encontra-se sediada, facultativo;
- 5.2.11 Alvará Sanitário do local onde a empresa encontra-se sediada, expedido pela vigilância sanitária competente;
- 5.2.12 Carteira Profissional do responsável técnico pela unidade;
- 5.2.13 comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, se houver;
- 5.2.14 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente;
- 5.2.15 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999, conforme modelo constante no anexo II;
- 5.2.16 Declaração de que recebeu todas as Informações, conforme modelo constante no Anexo III;
- 5.2.17 Declaração de inexistência de fato impedimento, conforme modelo constante no Anexo IV;
- 5.2.18 Declaração concordando com os preços constantes na tabela de valores, e se comprometendo a realizar todos os serviços constantes no presente edital, conforme modelo constante no Anexo V;
- 5.3 Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o Credenciante realizará:
 - a) Vistoria Técnica, a por pessoa ou equipe designada pelo Fundo Municipal de Saúde de Maracáçumé, atestando a respeito da quantidade e estado de conservação dos equipamentos e estrutura física,

Secretaria Municipal de Saúde

acolhimento e ambiência, podendo ser utilizado as diretrizes do PNISS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde) ou outros critérios que julgar pertinentes para atestar a respeito da capacidade técnica e operacional do pleiteante. Este processo será organizado através da atribuição de sistema de pontuação objetivamente auferível, de modo a garantir a isonomia entre os pleiteantes. As cotas serão distribuídas de forma proporcional à análise de desempenho e pontuação. Será exigido exclusivamente para o prestador de serviços que o fizer na intimidade de suas unidades próprias, ou seja, fora das unidades públicas de saúde.

- 5.3.1 As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de Alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.
 - 5.4 Os documentos que não forem originais ou emitidos pela Internet necessariamente deverão ser cópias autenticadas, podendo a autenticação ser realizada por membros da Comissão Permanente de Licitação do município de Maracáçumé, mediante a apresentação do documento original.
 - 5.5 A análise dos requisitos de habilitação será realizada por Comissão designada por Portaria da Secretária Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial denominada “Comissão de Credenciamento da SEMUS”, que promoverá a habilitação dos interessados conforme o atendimento das disposições deste Edital.
 - 5.6 A “Comissão de Credenciamento da SEMUS” analisará a habilitação dos interessados em relação à regularidade de documentação exigida por este edital, bem como analisará a pretensão de credenciamento dos interessados conforme teor do item 4 deste edital.
- 5.3 A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:
- 5.3.1 Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;
 - 5.3.2 Emissão de parecer da Comissão de Credenciamento da SEMUS, opinando favorável ao credenciamento da empresa, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da mesma;
 - 5.3.3 Encaminhamento do processo, por parte da Comissão Deliberativa, para decisão final acolhendo ou não o parecer emitido;
 - 5.3.4 Após decisão final, o processo será devolvido a Secretaria Municipal de Saúde para publicação da decisão no quadro de avisos do Município.

6. DOS RECURSOS

- 6.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recursos à Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no item 4.1 deste edital.
- 6.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.
- 6.3 A Instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade superior será realizado pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 6.4 O acolhimento do recurso importará apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;
- 6.5 Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ouvida a procuradoria jurídica do Município.

7. DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretária Municipal de Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.
- 7.2 Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

8. DAS PENALIDADES

Secretaria Municipal de Saúde

- 8.1 As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2 A Contratada, caso deixar de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 A Contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.
- 8.4 A Contratada ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.
- 8.5 O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.
- 8.6 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.7 Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As pessoas que apresentarem a documentação conforme estabelece este edital serão cadastradas e poderão ser convocadas a assinar o respectivo contrato.
- 9.2 Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Maracaçumé.
- 9.3 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviços credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco da Comissão de Credenciamento da SEMUS;
- 9.4 O preço dos serviços é de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, estando os Contratados sujeitos às referidas alterações.
- 9.5 Os contratos celebrados com base no presente edital poderão ter a sua duração prorrogada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6 Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais a serem contratados fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Maracaçumé obrigada de nenhuma forma a pagar na sua totalidade ou em parte, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 9.7 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do Anexo IX, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.8 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 9.9 A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a

Secretaria Municipal de Saúde

isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas. Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

- 9.10 Na hipótese do credenciado não atender a convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 9.11 A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

10. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

10.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;

10.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

10.1.2 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

10.1.3 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

10.2 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

10.3 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Maracáçumé;

10.4 A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Maracáçumé;

10.5 A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Maracáçumé, que deverão ser entregues até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

10.6 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o Credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o Credenciado obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

10.7 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

10.8 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Maracáçumé, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação Parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

11. DO DESCRENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

- 11.1 O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:
 - 11.1.1 Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 11.2 Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 11.3 O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 11.4 O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;
- 11.5 O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Maracáçumé;
- 11.6 O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;
- 11.7 O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada;
- 11.8 O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e outros atendidos por convenio ou através do pagamento direto ao prestador. Estão incluídas neste item as seguintes situações: a) utilização de instalações /recepções ou equipamentos diferentes; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários do SUS;
- 11.9 O prestador de serviço que deixar de atender os pacientes regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Maracáçumé;
- 11.10 Os pacientes internados ou regulados em situação de urgência ou emergência terão privilégio no atendimento sobre os demais, considerando os critérios de gravidade e observada a Política Nacional de Humanização da Assistência. Exceção deve ser feita apenas no caso do serviço de saúde credenciado possuir serviço de acolhimento e classificação de risco nos moldes do Ministério da Saúde, onde este prove, através de protocolo tecnicamente executado por profissional de nível superior, que existem pacientes sob maior risco de morte ou desenvolvimento de sequela.

12. DOS VALORES

- 12.1 Os valores dos procedimentos correspondem aos preços praticados na Tabela SUS e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- 12.2 Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste edital.
- 12.3 Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à Contratante nenhum tipo de despesa/custo adicional.
- 12.4 Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracáçumé, sendo estabelecido um teto máximo por empresa credenciada.

13. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no anexo II deste Edital. Exceção será feita apenas para os procedimentos que tenham como referência a Tabela Unificada de

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, que serão reajustados conformes reajustes que a tabela sofrer.

14. DOS PAGAMENTOS

- 14.1 Os pagamentos devidos serão mensais, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população de município, em respeito às normas da Lei n.º 4.320/64 e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente, e condicionados a apresentação de toda e regular documentação indicada no contrato de prestação de serviços, bem como da nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas.
- 14.2 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente realizados na competência.
- 14.3 Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;
- 14.4 As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços;
- 14.5 Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

15. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da pessoa jurídica contratada, salvo autorização, discricionária, específica, expressa e previamente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 15.1.1 É condição necessária, mas não suficiente, para obtenção da autorização referida que a pessoa jurídica interessada encaminhe solicitação, à análise da Secretaria Municipal de Saúde, informando quais serviços serão realizados em outro endereço e encaminhando o alvará de localização e o alvará sanitário do respectivo local.
- 15.2 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir contrato, na forma da lei.
- 15.3 O agendamento das consultas especializadas, exames e/ou procedimentos será realizado de acordo com as demandas autorizadas.
- 15.4 A licitude da subcontratação de qualquer serviço, ou parte, previsto neste edital, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, está condicionada ao fato de que a pessoa jurídica subcontratada, em relação à pessoa jurídica contratante:
 - 15.4.1 Esteja localizada, onde será efetivamente prestado o serviço de saúde, na mesma cidade;
 - 15.4.2 Apresente, previamente a qualquer execução do contrato, para fins de controle e fiscalização, todos os documentos previstos conforme a Item 5 deste Edital e art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 15.4.3 A eventual contratação de terceiro é de exclusiva e imediata responsabilidade da pessoa jurídica originalmente cadastrada, esta diretamente contratada pela Administração, inexistindo vínculo ou relação entre o Contratante e a pessoa jurídica subcontratada, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, entre estes, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários.
- 15.5 Nenhuma pessoa jurídica contratada terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.

Secretaria Municipal de Saúde

15.6 É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da Contratada, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do Contratante e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos indicados no item 5 e seus subitens e art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.7 A pessoa jurídica credenciada deverá realizar o cadastramento de todos os seus profissionais cadastrados no CNES.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste cadastramento, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, garantida a prévia defesa:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa de até 3 (três) vezes a média mensal de faturamento realizado pela cadastrada nos últimos 12 (doze) meses;

16.1.3 Suspensão temporária de participar de chamamento, licitação ou contrato com a Secretaria Municipal de Saúde ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, por até dois anos;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.

16.1.5 Também serão aplicáveis as penalidades previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.4 nos casos de:

16.1.5.1 Retardamento injustificado na execução do objeto do contrato, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato;

16.1.5.2 Realização de declaração falsa à Contratante;

16.1.5.3 Prática de fraude ou falha na execução do presente contrato.

16.1.5.4 Recusa ao atendimento de pacientes encaminhados pela Contratante, desde que não atingido o quantitativo disponibilizado para realização de consultas/procedimentos para o/a(s) qual(is) a pessoa jurídica tenha requerido o cadastramento.

17. DOS ANEXOS

17.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

17.1.1 Projeto Básico, Anexo I;

17.1.2 Modelo de Declaração de que não Emprega Menor de Idade, Anexo II;

17.1.3 Modelo de Declaração de Recebimento de Informações, Anexo III;

17.1.4 Modelo de Declaração de não Impedimento, Anexo IV;

17.1.5 Modelo de Declaração de Concordância com os Preços Constantes na Tabela de Procedimentos do SUS (Anexo V);

17.1.6 Relação dos Documentos para Requerimento de Credenciamento, Anexo VI;

17.1.7 Modelo de Declaração (inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93), Anexo VII;

17.1.8 Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo VIII;

17.1.9 Minuta de Certidão de Publicação, Anexo IX;

17.1.10 Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, Anexo X;

Secretaria Municipal de Saúde

18. CONDIÇÕES GERAIS:

- 18.1 O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.
- 18.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida a julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.
- 18.3 Os credenciados serão os únicos responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, junto à SEMUS.
- 18.4 A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a Contratante.
- 18.5 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à Contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 18.6 As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.
- 18.7 Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de Maracaçumé - Ma, situada à Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, das 08h00 às 13h00, ou pelo telefone (98) 98815-6905, local onde qualquer interessado poderá adquirir o presente Edital e todos os seus anexos.
- 18.8 As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 18.9 A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos e de outros documentos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 18.10 A Credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.
- 18.11 Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a SEMUS a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal do Município de Maracaçumé, enquanto perdurar a vigência do credenciamento
- 18.12 O presente Edital e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.13 As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracaçumé - Ma, Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, Maracaçumé - Ma, CNPJ sob o nº 11.452.644/0001-37.

Maracaçumé – MA, 04 de agosto de 2021.

Luana Cristina Melo de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO



1. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ

- 1.1 Maracáçumé é um município brasileiro no estado do Maranhão, Região Nordeste do país. Localiza-se no oeste maranhense e sua população estimada em 2018 era de 21.201 habitantes.
- 1.2 A região que se estende desde o rio Gurupi até o vale do Turiaçu, abrangendo todo o Maracáçumé, desde os fins do século XVIII, concentrou inúmeros quilombos. Por isso, não se pode estabelecer uma data fixa de criação ou de origem, pois "existiram quilombos antes e depois da Independência, formados no decorrer dos anos, em Viana, Pinheiro, Alcântara, Guimarães, Maracáçumé e outros lugares" como afirma Carlos de Lima em História do Maranhão A Colônia.
- 1.3 De acordo com a divisão regional vigente desde 2017, instituída pelo IBGE, o município pertence às Regiões Geográficas Intermediária de Santa Inês-Bacabal e Imediata de Governador Nunes Freire. Até então, com a vigência das divisões em microrregiões e mesorregiões, fazia parte da microrregião de Gurupi, que por sua vez estava incluída na mesorregião do Oeste Maranhense.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente destina-se credenciar credenciamento de prestadores de serviços de apoio diagnóstico – pessoa jurídica, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde para fins de possíveis atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maracáçumé, de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, conforme disposto na Constituição Federal, conforme Lei Federal nº 8.666/96 de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria 1.606 GM/MS DE 11/09/2001, Portaria 2.567 GM/MS DE 25/11/2016, Resolução nº 32/2018 do CISNORDESTE/SC, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO de prestação de serviços com a finalidade diagnóstica.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 3.2 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 3.3 CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;
- 3.4 CONSIDERANDO a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;
- 3.5 CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;
- 3.6 CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;
- 3.7 CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 129, de 21 de fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde;

Secretaria Municipal de Saúde

- 3.8 CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial ao município de Maracáçumé, de forma a complementar a assistência à saúde;
- 3.9 CONSIDERANDO a inexistência de pessoal e de equipamentos especializados para realização dos referidos procedimentos nas unidades;
- 3.10 Busca-se melhorar o acesso para atender as necessidades da população e minimizar a demanda reprimida, de forma a manter com integralidade o funcionamento dos serviços sem interrupção, já que o Laboratório contratado atenderá com recursos humanos e técnicos titulados e especializados;
- 3.11 A contratação dos serviços justifica-se pela motivação em otimizar o uso dos recursos públicos, a fim de superar dificuldades como a falta de profissionais qualificados para estes serviços e assegurar o alcance da qualidade na execução dos serviços laboratoriais;
- 3.12 A contratação destes exames através de credenciamento é indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos.
- 3.13 Neste contexto, não há qualquer impropriedade na utilização do instituto jurídico do credenciamento para a contratação de empresas privadas interessadas em prestar serviços complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde, pois a inviabilidade de licitação resta caracterizada, mormente no que tange à garantia de acesso da população aos serviços de saúde, por meio da formação de uma malha de atendimento definida em razão da área geográfica e das particularidades sociais da comuna, bem assim que os contratos firmados dos serviços de saúde assentam em valores vigentes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde;
- 3.14 Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos serviços auxiliares com a finalidade diagnóstica, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a contratação de exames através de credenciamento.
- 3.15 Diante disso, os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratório para a realização de exames de análise clínica e patológica para atendimentos da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal para os casos de urgência/ emergência e clínica médica (internação clínica).
- 3.16 O Credenciamento faz necessária objetivando atender a população com serviços laboratoriais para confirmação de diagnóstico de várias patologias, fazendo-se necessário credenciamento seguindo os valores da tabela SUS.

4. DOS OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

- a) Credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços auxiliares com a finalidade diagnóstica a serem prestados aos usuários atendidos pela rede pública municipal, ou ainda, atendidos pelos municípios de referência, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Objetivos Específicos

- a) Possibilitar o acesso à serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;
- b) Viabilizar a realização de exames laboratoriais e de análises clínicas em tempo oportuno, a fim de garantir a efetivação do diagnóstico e tratamento;
- c) Propiciar um prognóstico mais preciso e eficaz, através da disponibilização dos serviços aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;
- d) Subsidiar à equipe de profissionais médicos da rede pública municipal de saúde, no desempenho de suas funções.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, concordando com os valores estipulados na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, constante no anexo único deste Projeto.
- 5.2 Ao solicitar a inscrição no cadastro a pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento indicando os procedimentos para os quais pretende se credenciar, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente atualizados e vigentes e na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, entregando-os conforme disposto em edital, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Maracáçumé, situada à Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, CEP 65.289-000:

Secretaria Municipal de Saúde

- 5.2.1 Cópia do Requerimento ou Declaração de Empresário (Individual), Estatuto ou contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de associações civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.2 Documentação pessoal dos sócios;
- 5.2.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.2.4 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do chamamento;
- 5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.2.6 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.2.8 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela SRF, podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014 e do Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.2.10 Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura onde a empresa encontra-se sediada, facultativo;
- 5.2.11 Alvará Sanitário do local onde a empresa encontra-se sediada, expedido pela vigilância sanitária competente;
- 5.2.12 Carteira Profissional do responsável técnico pela unidade;
- 5.2.13 Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, se houver;
- 5.2.14 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente;
- 5.2.15 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- 5.2.16 Declaração de que recebeu todas as Informações;
- 5.2.17 Declaração de inexistência de fato impedimento;
- 5.2.18 Declaração concordando com os preços constantes na tabela de valores, e se comprometendo a realizar todos os serviços constantes no presente Projeto Básico;

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão prestados no estabelecimento do Credenciada, facultada a remessa para outros estabelecimentos em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.
- 6.2 Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde;
- 6.3 A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto;
- 6.4 O laboratório deverá ter posto de coleta no Município ou disponibilizar equipe para a coleta no posto de coleta do Município de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.5 Todos os laudos dos exames realizados deverão ser entregues nas Unidades informadas no objeto deste Projeto, conforme a necessidade e demanda das mesmas.

Secretaria Municipal de Saúde

- 6.6 O Laboratório contratado deverá montar estrutura física de Atendimento dentro do posto de coleta do Município recolhendo os exames de todas as unidades de saúde do município de Maracáçumé, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber as amostras biológicas e realizar o acondicionamento, transporte do material biológico ao laboratório de análises e processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames.
- 6.7 Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 6.8 O laboratório deverá possuir Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Maranhão e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, conforme a competência.
- 6.9 O laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida;
- 6.10 O laboratório contratado deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, suas atualizações, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las;
- 6.11 O Laboratório contratado deverá apresentar POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (sangue total, urina, soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas;
- 6.12 O Laboratório contratado deverá dispor de Setor de Microbiologia próprio, comprovando a existência dos equipamentos através de documento de fabricante dos mesmos.
- 6.13 O Laboratório contratado, de acordo com a especificação, deverá instalar apenas um posto de coleta em uma unidade de saúde específica, qual seja Laboratório Central de Maracáçumé que recebera todos os exames do município de Maracáçumé;
- 6.14 O Laboratório contratado, deverá disponibilizar um Responsável Técnico - RT legalmente habilitado com certificado emitido pelo respectivo Conselho de classe que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do posto de coleta laboratorial;
- 6.15 Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico;
- 6.16 O Posto de Coleta somente estará aptos para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente;
- 6.17 O Posto de coleta deve dispor dos equipamentos:
 - 6.17.1 refrigerador;
 - 6.17.2 termômetros;
 - 6.17.3 centrífuga;
 - 6.17.4 autoclave pequena para descontaminação
- 6.18 No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso.
- 6.19 Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue.
- 6.20 Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final.
- 6.21 O Posto de Coleta deve dispor de Procedimento Operacionais Padrão (POP), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico em conformidade com os POPs do Laboratório de Apoio.
- 6.22 Os postos de coleta laboratorial devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.
- 6.23 Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica.
- 6.24 A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da Ordem de Execução de Serviços, emitida pela SEMUS, datada e assinada, pela Autoridade competente.
- 6.25 O Laboratório contratado deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço de 24 horas para cada resgate das amostras nas unidades.
- 6.26 Do armazenamento e transporte:
 - 6.26.1 Cabe à Laboratório contratado dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação.

Secretaria Municipal de Saúde

- 6.26.2 Cabe à Laboratório contratado dispor de caixas, Isopor, termômetro, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre o posto de coleta e o laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade.
- 6.26.3 Os recipientes para acondicionamento de material coletado, devem ser isotérmicos, higienizável, impermeável, dotado de mecanismos ou dispositivo tal que impeçam o extravasamento das amostras e confirmam total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do laboratório responsável pelo material.
- 6.26.4 Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.
- 6.26.5 Os Laboratórios de Análises, Patologia e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado.
- 6.26.6 As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança.
- 6.26.7 O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela Portaria 787/2002GM/MS ou outra que venha a substituir.
- 6.26.8 Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC nº 20 ANVISA.
- 6.27 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos Credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;
- 6.28 A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério de Saúde, bem como afixar, placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde) informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maracatumé e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, quando o local for posto de coleta/laboratório da credenciada;
- 6.29 Para a realização do atendimento, a Credenciada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- 6.30 É vedado:
- O trabalho do Credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.
- 6.31 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas Credenciadas, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7. DA CARACTERIZAÇÃO DA CREDENCIADA

- 7.1 A Credenciada deverá possuir o estabelecimento no perímetro da cidade de Maracatumé, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames de análises clínicas.
- 7.2 Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório;
- 7.3 Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da Anvisa;
- 7.4 Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Projeto Básico, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil;
- 7.5 Executar os serviços, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da Credenciante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- 7.6 Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados;
- 7.7 Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo laboratório licitante);
- 7.8 Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial;

Secretaria Municipal de Saúde

- 7.9 Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo;
- 7.10 São competências e/ou funções da Credenciada:
- Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
 - Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
 - Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
 - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
 - Manter registro atualizado no CNES;
 - Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS;
 - Atender as diretrizes do PNH – Programa Nacional de Humanização.
- 7.11 Cabe ao Laboratório contratado a responsabilidade da implantação da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer de colo do útero (QualiCito) atendendo aos requisitos da Portaria nº 1.325/GM/MS, de 22 de julho de 2016, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la;
- 7.12 O Laboratório contratado deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, data da coleta, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nº do cartão sus, nome da unidade de coleta, nº de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do médico solicitante, observação quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias;
- 7.13 O Laboratório contratado se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo;
- 7.14 Cabe à Laboratório contratado a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.
- 7.15 A Contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços à serem prestados;

8. DA REGULAÇÃO, DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA AUDITORIA

- 8.1 Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre a Contratante e Credenciada, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente na área rural do município.
- 8.2 O acompanhamento dos serviços prestados será de responsabilidade do Departamento de Atenção Básica, o qual se encarregará de controlar a demanda encaminhada de acordo com o quantitativo físico e financeiro Credenciada;
- 8.3 Os serviços serão solicitados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde ou ainda, por outro método de registro que venha à ser implantado pela Secretaria de Saúde. Também poderão ser solicitados através de formulários específicos de serviços de outros municípios de referência, com os quais a Secretaria possui pactuação;
- 8.4 Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio mensal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário e a data de realização do exame;
- 8.5 Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, devidamente autorizado previamente pelo Departamento de Atenção Básica, ou ainda, pelas Unidades de Saúde com autorização descentralizada. Cabe ao Departamento de Atenção Básica informar ao Laboratório Credenciada a relação das Unidades que tem permissão da Secretaria Municipal de Saúde para autorizar exames;
- 8.6 Os serviços poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos;
- 8.7 Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário e a data de realização do exame) o qual deverá retirá-lo junto ao Credenciada. Excetuam-se dessa regra, os exames realizados para gestantes, pois esses deverão ser entregues no Departamento de Atenção Básica para posterior envio às Unidades de Saúde. Essa regra tem por objetivo garantir o acompanhamento das gestantes, agilizando a avaliação dos resultados de exames, favorecendo o diagnóstico precoce e um melhor prognóstico.

Meta Quantitativa

9. DA META QUALITATIVA

- 9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do Ministério da Saúde.

10. DA FONTE DE RECURSOS:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária	Projeto de Atividade
0207 – Fundo Municipal de Saúde	10 301 0428 2038 0000 – Manutenção e Func. do PAB
0207 – Fundo Municipal de Saúde	10 301 0428 2034 0000 – Manutenção e Func. do PSF
0207 – Fundo Municipal de Saúde	10 302 0428 2031 0000 – Manutenção e Func. do HOSPITAL
0207 – Fundo Municipal de Saúde	10 305 0428 2044 0000 – Ações Preventivas Contra DST e AIDS

11. DO VALOR DOS SERVIÇOS

11.1 Estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.

12.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

12.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

12.4 Serão pagos apenas os serviços que estiverem especificamente prescritos na requisição médica dos SUS ou referenciados;

12.5 O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 O presente edital será amplamente divulgado e o Termo de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado, a critério do município de Maracáçumé, desde que haja a devida publicação desta prorrogação.

13.2 Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

14. DO REAJUSTE

14.1 Para a realização de serviços de Assistência à Saúde, o preço será o praticado pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, portanto, qualquer reajuste está vinculado diretamente ao Ministério da Saúde.

14.2 Os valores dos procedimentos só poderão ser reajustados de acordo com a portaria que deverá ser emitida pelo Ministério da Saúde, e após será repassado aos prestadores de serviços.

14.2.1 Como pode ocorrer reajuste de Tabela de Preços, conforme acima citado, deverá conter nos contratos administrativos previsão legal para tal;

14.3 O valor dos procedimentos indicados na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

15. DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Havendo prorrogação do prazo ajuste por igual período, a empresa Credenciada obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento ajuste.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Contratada deverá manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados para garantir a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão ou outros análogos.

16.2 É necessário que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

16.3 A futura Credenciada será a única e exclusiva responsável por acidentes ocorridos com pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de preposto seu, ou de profissionais e empregados a seu serviço, obrigando-se ainda, a indenizar ou reparar todas as avarias decorrentes desses atos ou omissões, sendo responsável por providenciar

Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Saúde

seguro contra acidentes pessoais de seus profissionais e empregados que executarão o objeto do futuro Termo de Credenciamento;

17. DAS ASSINATURAS E DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

- 17.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Projeto Básico, que corresponde à execução dos serviços, sob a Jurisdição da Secretaria Municipal de Saúde. O Projeto Básico está atualizado e adequado ao que dispõe o Art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.2 O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.
- 17.3 Submeto o presente Projeto Básico à aprovação da senhora Luana Cristina Melo de Oliveira, gestora do Fundo Municipal de Saúde do município de Maracáçumé.

Maracáçumé - MA, 27 de julho de 2021.

Tiago Marques Braga

CRBM 11813

APROVO o presente Projeto Básico, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Maracáçumé - MA, 27 de julho de 2021.

Luana Cristina Melo de Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO – TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

Item	MNM	Exames	Código	Quantidade	Valores em R\$	
					Unitário	Total
01	ACU	Dosagem de ácido úrico	02.02.01.012-0	4.000	1,85	7.400,00
02	ALP	Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042-2	4.000	2,01	8.040,00
03	BIL	Dosagem de bilirrubina total e frações	02.02.01.020-1	4.000	2,01	8.040,00
04	COL	Dosagem de colesterol total	02.02.01.029-5	3.600	1,85	6.660,00
05	CRE	Dosagem de creatinina	02.02.01.031-7	4.800	1,85	8.880,00
06	GGT	Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT)	02.02.01.046-5	3.200	3,51	11.232,00
07	GLI	Dosagem de glicose	02.02.01.047-3	8.000	1,85	14.800,00
08	GPP	Dosagem de glicose pós prandial	02.02.01.047-4	4.800	1,85	8.880,00
09	HDL	Dosagem de colesterol HDL	02.02.01.027-9	4.800	3,51	16.848,00
10	LDL	Dosagem de colesterol LDL	02.02.01.028-7	4.800	3,51	16.848,00
11	TGO	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO)	02.02.01.064-3	4.000	2,01	8.040,00
12	TGP	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	02.02.01.065-1	4.000	2,01	8.040,00
13	TRI	Dosagem de triglicerídeos	02.02.01.067-8	4.000	3,51	14.040,00
14	URE	Dosagem de ureia	02.02.01.069-4	4.800	1,85	8.880,00
15	FAL	Pesquisa de hemoglobinas (falcização, pesquisa)	02.02.02.044-4	4.000	2,73	10.920,00
16	HC	Hemograma completo	02.02.02.038-0	9.600	4,11	39.456,00
17	TEC	Determinação de tempo de coagulação	02.02.02.007-0	3.200	2,73	8.736,00
18	TES	Determinação de tempo de sangramento - duke	02.02.02.009-6	3.200	2,73	8.736,00
19	TP	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	02.02.02.014-2	3.200	2,73	8.736,00
20	TTPA	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada)	02.02.02.013-4	3.200	5,77	18.464,00
21	GSFH	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco)	02.02.12.008-2	2.400	1,37	3.288,00
22	HSA	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	02.02.02.015-0	2.400	2,73	6.552,00
23	PAR	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	02.02.04.012-7	5.600	1,65	9.240,00
24	EAS	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	02.02.05.001-7	7.200	3,70	26.640,00
25	ASLO	Pesquisa de anticorpos ante estreptolisina o (ASLO)	02.02.03.047-4	2.000	2,83	5.660,00
26	HBS	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	800	18,55	14.840,00
27	HCG	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	2.000	7,85	15.700,00
28	HCV	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	2.400	18,55	44.520,00
29	HIV	Pesquisa de anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (Elisa)	02.02.03.030-0	800	10,00	8.000,00
30	LTX	Determinação de fator reumatoide	02.02.03.007-5	1.000	2,83	2.830,00
31	PCR	Dosagem de proteína creativa	02.02.03.020-2	2.400	2,83	6.792,00
32	VDRL	Teste não treponemico p/ detecção de sífilis	02.02.03.111-0	1.600	2,83	4.528,00
33	AMS	Dosagem de amilase	02.02.01.018-0	3.200	2,25	7.200,00
34	CIV	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	02.02.03.074-1	800	11,00	8.800,00
35	CIVM	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus	02.02.03.085-7	800	11,61	9.288,00
36	LIP	Dosagem de lipase	02.02.01.055-4	2.000	2,25	4.500,00
37	PSA	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	02.02.03.010-5	1.600	16,42	26.272,00
38	PSATL	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	02.02.03.010-5	1.600	16,42	26.272,00
39	RIGG	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	02.02.03.081-4	2.400	17,16	41.184,00
40	RIGM	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola	02.02.03.092-0	2.400	17,16	41.184,00
41	TIGG	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	02.02.03.076-8	2.400	16,97	40.728,00
42	TIGM	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	02.02.03.087-3	2.400	18,55	44.520,00



Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Declarante



Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa
Declarante



Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comprometemos-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa
Declarante



Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar todos os serviços e os preços constantes na TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Maracaçumé, acatando todas as demais especificações do Edital de Chamamento Público n.º 001/2021.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa.

Declarante

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

À Secretaria Municipal de Saúde

Município de Maracáçumé

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como credenciada para prestação de serviços de diagnose, conforme estabelecido pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2021, anexando a este requerimento os seguintes documentos:

- 1.1 *Cópia do Requerimento ou Declaração de Empresário (Individual), Estatuto ou contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de associações civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;*
- 1.2 *Documentação pessoal dos sócios;*
- 1.3 *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;*
- 1.4 *Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do chamamento;*
- 1.5 *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
- 1.6 *Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;*
- 1.7 *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;*
- 1.8 *Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela SRF, podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014 e do Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- 1.9 *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 1.10 *Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura onde a empresa encontra-se sediada, facultativo;*
- 1.11 *Alvará Sanitário do local onde a empresa encontra-se sediada, expedido pela vigilância sanitária competente;*
- 1.12 *Carteira Profissional do responsável técnico pela unidade;*
- 1.13 *comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, se houver;*
- 1.14 *Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente;*
- 1.15 *Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999, conforme modelo constante no anexo II;*
- 1.16 *Declaração de que recebeu todas as Informações, conforme modelo constante no Anexo III;*
- 1.17 *Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante no Anexo IV;*



Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Saúde

1.18 Declaração concordando com os preços constantes na tabela de valores, e se comprometendo a realizar todos os serviços constantes no presente edital, conforme modelo constante no Anexo V;

Município de _____, _____ de _____ de 2021.

Nome/Razão Social: _____

Endereço Comercial _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

CRF Nº _____ R.G. nº _____ CPF nº _____

Nome legível e Assinatura do
Requerente:

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAÇUMÉ e a EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAÇUMÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.452.644/0001-37, representado pelo GESTOR,, Secretário(a) Municipal de Saúde, devidamente nomeado(a) pelo decreto nº de de de 20....., neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por, (qualificação), portador do RG nº, SSP-MA, e CPF Nº, residente e domiciliado a,, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Credenciamento tem como objeto credenciar prestadores de serviços, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde para fins de possíveis atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maracáçumé, de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, com disponibilidade técnica para atendimento dos pacientes indicados pela Credenciante, na sede da Credenciada.
- 1.2 Integra e completa o presente Termo de Credenciamento para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e seus anexos que formam o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

- 2.1 O valor total deste Credenciamento é multiplicado pelo valor correspondente da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela Contratada por encaminhamento do município. No valor Contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital;
- 2.2 Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciada serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.
- 2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo;
- 2.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração;
- 2.5 Serão pagos apenas os serviços que estiverem especificamente prescritos na requisição médica dos SUS ou referenciados;
- 2.6 O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.
- 2.7 Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta;
- 2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Secretaria Municipal de Saúde

- 3.1 *O Termo de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado, a critério do Município de Maracaçumé - MA, desde que haja a devida publicação desta prorrogação.*
- 3.2 *O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.*
- 3.3 *Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.*
- 3.4 *A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado na proposta comercial, obrigando-se a Credenciada a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.*

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

- 4.1 *A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias: nº _____*

5. **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

- 5.1 *Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para feitos pela Rede Municipal de Saúde, conforme Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde. Caso o Credenciada não disponha de estrutura própria para realização dos referidos procedimentos, poderá subcontratar outra estrutura para fazê-lo;*
- 5.2 *Obriga-se a exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério de Saúde, bem como afixar, placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde) informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maracaçumé e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, quando o local for posto de coleta/laboratório da credenciada.*
- 5.3 *Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;*
- 5.4 *Comunicar à SEMUS, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;*
- 5.5 *Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;*
- 5.6 *Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;*
- 5.7 *Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de consultas quanto na divulgação dos seus resultados;*
- 5.8 *Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;*
- 5.9 *Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;*
- 5.10 *Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;*
- 5.11 *Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;*
- 5.12 *Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;*
- 5.13 *Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;*
- 5.14 *Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente;*
- 5.15 *Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Maracaçumé eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;*

Secretaria Municipal de Saúde

- 5.16 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.17 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.18 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 5.19 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.20 Deverá a Credenciada observar, também, o seguinte:
- 5.20.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Credenciante durante a vigência deste Credenciamento;
- 5.20.2 Este Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Credenciante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Credenciamento;
- 5.20.3 Durante a sua vigência o Credenciamento será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Municipal de Saúde ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Credenciante;
- 5.20.4 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.20.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.20.6 Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do Credenciamento designado pela Credenciante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 5.20.7 As despesas com qualquer material para realização do exame deverão ser por conta do prestador Credenciada, sem ônus ao usuário do SUS e ao contratante;
- 5.20.8 Não obstante a Credenciante seja a única e exclusiva responsável pela execução do Credenciamento, a Credenciante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados;
- 5.20.9 A Credenciada deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus ao usuário do SUS e ao contratante;
- 5.21 O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de Credenciadas desta Municipalidade;
- 5.22 A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Credenciada o direito de regresso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 A Credenciada está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste Credenciamento por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela Credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração do Credenciante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:
- 6.2.1 Advertência;
- 6.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto Credenciada, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 6.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Credenciante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 6.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Secretaria Municipal de Saúde

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Credenciada que:

- 6.3.1 *Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Credenciamento;*
- 6.3.2 *Não mantiver a proposta, injustificadamente;*
- 6.3.3 *Comportar-se de modo inidôneo;*
- 6.3.4 *Fizer declaração falsa;*
- 6.3.5 *Cometer fraude fiscal;*
- 6.3.6 *Falhar ou fraudar na execução deste Credenciamento.*
- 6.4 *Além das penalidades citadas, a Credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Credenciante e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.*
- 6.5 *Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.*
- 6.6 *As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO

- 7.1 *Constituem motivo para o descredenciamento:*
 - 1.19 *Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;*
 - 1.20 *Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;*
 - 1.21 *Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;*
 - 1.22 *Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.*
 - 1.23 *O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*
 - 1.24 *Deixar de cumprir a coleta e análise clínica dos exames.*
- 7.2 *Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maracaçumé, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*
- 7.3 *O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.*
- 7.4 *A inexecução total ou parcial deste Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.*
- 7.5 *A rescisão deste Credenciamento poderá ser:*
 - 7.5.1 *Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;*
 - 7.5.2 *Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Credenciante;*
 - 7.5.3 *Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.*
- 7.6 *A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*
 - 7.6.1 *Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 *As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maracaçumé - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.*



Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Saúde

8.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

_____, em ____ de _____, de _____.

LUANA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
CRENCIANTE

Instituição Credenciada
CNPJ
CRENCIADA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII – MODELO DO EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;
N. DO CREDENCIAMENTO:	
TIPO DE CREDENCIAMENTO:	CREDENCIAMENTO
CREENCIANTE:	Fundo Municipal de Saúde do município de Maracaçumé
CREENCIADO:	
OBJETO:	Credenciamento para prestadores de serviços de realização de exames laboratoriais à pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde para fins de possíveis atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Maracaçumé, de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	
FORMA DE PAGAMENTO:	Mensal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DATA DA ASSINATURA	

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

O município de Maracaçumé através do Fundo Municipal de Saúde do, no uso de suas atribuições, DECLARA em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, que foi publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e Diário Oficial do Município, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Local e Data

LUANA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato n.º XX/20.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAÇUMÉ (CONTRATANTE) E, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nova Betel, s/n, Mangueira inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.452.644/0001-37, neste ato representado pela Sra., brasileira, (estado civil), Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº e RG nº

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX (XX) CNPJ nº. XXXXXXXX, neste ato representado por seu (cargo), Sr. XXXXXX, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº XXXX, inscrito no CPF nº XXXX. Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como na Lei nº. 8.666/93, e, ainda, no Edital de Chamamento Público nº 01/2021, Resolução nº. 01/2014 e Portaria 1.606/GM-MS,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços em saúde, com base no Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 – Inexigibilidade de Licitação e Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de saúde:

1. Serviços

§ 1º Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população do município de Maracáçumé ao Contratante, conforme necessidades e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Os serviços serão prestados pela Contratada, nos termos desta cláusula, a pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Maracáçumé.

§ 3º Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação da Requisição de exame fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Maracáçumé, acompanhada de documento de identificação do usuário, ou, quando for o caso, de guia de autorização emitida pelo Contratante.

§ 4º Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços ora contratados serão pagos de acordo com as especificações e valores constantes na presente cláusula e/ou na tabela anexa:

Item	MNM	Exames	Código	Quantidade	Unitário	Total

Parágrafo Único. Os quantitativos mensais são estimados, assim, somente serão pagos à Contratada os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Contratada, no seguinte endereço: Rua: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as seguintes disposições:

I - A Contratada deverá manter atualizado junto ao Contratante o nome do responsável técnico pelos serviços ora contratados, encaminhando-lhe o respectivo documento de responsabilidade técnica;

Secretaria Municipal de Saúde

II – Os serviços contratados deverão ser solicitados por formulário específico fornecido pelo Contratante;

III - os atendimentos somente poderão ser realizados pela Contratante se estiverem com autorização do Contratante;

IV – O horário de atendimento da clínica é de XXXXXXXX das XXXXX as XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o Contratante e os profissionais da Contratada, nem com a própria contratada no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1º - O Contratante ou agente público designado especialmente para esse fim terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§ 3º - A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente encaminhado pelo Contratante na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.

§ 4º O Contratante reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda do município de Maracáçumé.

§ 5º A Contratada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

§ 6º O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto no § 4º desta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do Contratante qualquer forma de ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela Contratada ao Contratante quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo Contratante para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A Contratada fica obriga a apresentar ao Contratante, juntamente a com a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, todos os documentos comprobatórios da sua regularidade fiscal e trabalhista, válidos, conforme art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e item 5 do Edital, sob pena de inviabilização dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir as cláusulas do presente contrato;
- b) Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- c) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- d) Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados;
- e) Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) Justificar ao Contratante, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- h) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- i) notificar ao Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;
- j) apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo Contratante, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- k) Fornecer ao Contratante as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;

Secretaria Municipal de Saúde

- l) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;*
- m) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da Contratada que executarão o objeto ora contratado;*
- n) submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;*
- o) submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo Contratante, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;*
- p) manter contrato que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;*
- q) Garantir o acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;*
- r) Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente;*
- s) Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas;*
- t) comunicar imediatamente ao Contratante eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o Contratante rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus;*
- u) Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado; e*
- v) Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais inclusos na delimitação do objeto e do preço, constantes das Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento.*

§1º - A Contratada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a Contratada.

§ 3º - A Contratada que ainda não possuir CNES ou que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual justificada.

§ 4º - A Contratada deverá realizar o agendamento das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I - Repassar à Contratada até o 10º dia útil após a apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados no mês anterior, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura e demais documentos referidos no Parágrafo Único da Cláusula Quinta, nos termos do presente instrumento;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato; e

III – providenciar a publicação da súmula do referido contrato no prazo da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Contratante ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Caso haja responsabilização do Contratante, solidária ou subsidiária, por danos causados pela Contratada, seus prepostos ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao Contratante o direito de regresso integral contra a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária	Projeto de Atividade
0902 – Fundo Municipal de Saúde	2053 – Manutenção das Ativ. Ações Básicas de Saúde
0902 – Fundo Municipal de Saúde	2058 – Programa Saúde da Família - PSF
0902 – Fundo Municipal de Saúde	2060 – Manutenção e Ampliação das Ações de Internação Hospitalar
0902 – Fundo Municipal de Saúde	2063 – Programa DST e AIDS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:

I – Apresentação pela Contratada de nota fiscal/fatura, relação discriminadora dos serviços prestados devidamente assinada e relatório dos atendimentos realizados, devidamente conferidos, no caso de o sistema apresentar algum problema técnico;

II – A Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º dia útil de cada mês a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre os dias 1º a 30 do mês anterior, bem como documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista. Após a validação dos documentos, realizada pelo Contratante, a Contratada receberá o pagamento pelos serviços prestados, no prazo estabelecido pelo Inciso I da Cláusula Sétima;

III - Se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II a Contratada não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura, podendo o pagamento ser postergado para a próxima fatura;

IV – O pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito do INSS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Contratante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do Contratante;

VII - Somente serão pagos serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do município de Maracáçumé ou, excepcionalmente, pelo Contratante;

VIII – A documentação elencada no Inciso I, com exceção da NF/Fatura, após análise e pagamento, serão devolvidas ao município de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

O percentual de reajuste dos serviços de saúde objeto deste contrato será:

I - Os serviços que constam na tabela SUS serão reajustados conforme a tabela SUS;

II - por deliberação do Conselho Municipal de Saúde do município de Maracáçumé, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: Os novos valores terão vigência a partir do mês de janeiro subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo Contratante, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Em casos específicos, definidos pelo Contratante, poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Sempre que seja necessário e/ou do interesse do Contratante, este poderá vistoriar as instalações da Contratada para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a não prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.

Secretaria Municipal de Saúde

§ 4º - A fiscalização do Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o Contratante ou para com os pacientes e terceiros.

§ 5º - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à Contratada amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste cadastramento, conforme o caso, Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa de até 3 (três) vezes a média mensal de faturamento realizado pela cadastrada nos últimos 12 (doze) meses;

III - suspensão temporária de participar de chamamento, licitação ou contrato com o município de Maracáçumé ou com órgãos da administração direta e indireta do município de Maracáçumé, por até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Único: As penalidades previstas nos incisos I a IV do caput, ainda poderão ser aplicadas à Contratada que:

I - Retardar injustificadamente a execução do objeto do contrato, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprir qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato;

II - Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste Contrato;

III - fizer declaração falsa ao Contratante ou a qualquer um de seus municípios consorciados;

IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - Tenha sofrido condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal ou ato de outra improbidade administrativa;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando à frustração dos objetivos desta contratação; e

VII - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará por doze (12) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses.

§ 1º - Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao Contratante os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da prestação dos serviços:

I - Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;

II - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III - Certidões de regularidade do FGTS, CNDT e INSS; e,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente contrato, desde que permitidas legalmente, somente vigorarão a partir da celebração do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e no art. 87 da referida Lei.

§ 1º - A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

§ 2º - A rescisão contratual solicitada pela Contratada deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;

§ 3º No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do Contratante, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo



Rua Nova Betel, s/n, Mangueira, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Saúde

a Contratada não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maracaçumé (Ma), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

_____, em ___ de _____, de _____.

LUANA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Instituição Credenciada

CNPJ

CONTRATADA